

OT N.º 05/C08-I05.02/2024
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

ACC N.º 05/C08-I05.02/2024
**MELHORIA DA EFICIÊNCIA E COMPETITIVIDADE DO SETOR
FLORESTAL**
– ACÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO –



Versão final: 2.0

05 de julho de 2024

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	12/04/2024	Versão inicial da OT Nº 05/C08-I05.02/2024.
2.0	05/07/2024	Atualização dos pontos: 2.2, 3, 4, 5, 9; Pontos novos: 13.

ÍNDICE

1. Introdução e enquadramento	6
2. Modalidades de pedido de pagamento	7
2.1. Horizonte temporal	8
2.2. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	8
3. Primeiros passos no SIGA	11
3.1. Registo no Balcão dos Fundos	11
4. Pedidos de Pagamento	11
4.1. PTA	11
4.2. PTR	12
4.3. PSF	13
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	13
6. Análise dos pedidos de pagamento/adiantamento	15
7. Atualizações	16
8. Início do projeto	16
9. Pedidos de alteração / Pedido de Reprogramação	16
10. Observância das disposições legais aplicáveis	17
10.1. Contratação pública	17
10.2. Auxílios de estado	17
10.3. Igualdade de oportunidades e de género	17
10.4. Tratamento de dados pessoais	17
10.5. Publicitação e regras de comunicação dos apoios	18
10.6. Controlo <i>in loco</i> da execução das candidaturas aprovadas	18
11. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	18
12. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA	18
13. Incumprimento	19

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AEMGC	“Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis” (conforme previsto na alínea d) do nº 2, do artigo 46º do Decreto-Lei nº n.º 82/2021, de 13 de outubro), ou alternativamente o mosaico de parcelas de gestão de combustíveis constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta

CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais
PA	Pedido de alteração
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PTS	Pedido de pagamento de saldo final
OT	Orientação Técnica
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das Organizações de Produtores Florestais (OPF) e dos Centros de Competências (CC) do setor florestal, tendo o regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o FA e as OPF e entre o FA e os CC, sido aprovado pelo Despacho n.º 643-C/2022 alterado pelo Despacho n.º 4386/2023 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual estão definidas um conjunto de medidas e ações a apoiar.

Entre as medidas encontra-se inscrita a Medida 4, «Melhoria da eficiência e competitividade do setor florestal», implementada nomeadamente através de «Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral» (Ação 4.1).

O contexto atual do setor florestal, em particular nas áreas das operações florestais, apresenta um conjunto de problemas e constrangimentos que comprometem o desenvolvimento e produtividade do setor, em toda a sua cadeia. Destacam-se a baixa qualificação dos trabalhadores; a “iliteracia” digital, que impede tirar partido da tecnologia cada vez mais incorporada na maquinaria e equipamentos; a diminuição acelerada de oferta de mão-de-obra, em particular para os trabalhos manuais (ex: limpeza de mato, corte e recolha de biomassa); a acentuada falta de participação e interesse para o emprego florestal, nomeadamente de jovens e de mulheres; a falta de profissões sem patamares intermédios de progressão profissional, entre outros.

Em simultâneo, vem-se registando uma acelerada mecanização das tarefas operativas em ambiente florestal – Floresta 4.0 - com novos equipamentos e maquinaria sofisticada, implicando uma operação mais eficaz mas simultaneamente mais exigente em termos do seu grau de complexidade e conhecimento de ferramentas digitais uma vez que esta maquinaria possui sistemas de informação e computadorização com recolha e comunicação de dados, com otimização de rotas e de sistemas auxiliares às operações, incluindo a automatização e robótica. Este maior grau de mecanização e automação permitem não só maior rendimento, como são mais eficientes do ponto de vista de emissões.

Os sistemas de cartografia digital e geoposicionamento, com o uso de mapas digitais, de apoio à condução automática, de manutenção preventiva, de sinalização de locais de perigo, com

explicitação de “cercas eletrônicas” que indiquem locais de interdição (ex: envolvente de linhas de água, zonas sensíveis, habitats e biodiversidade a preservar, etc.) ou sistemas de manutenção preventiva e operativos que conduzem à racionalização dos consumos dos equipamentos, diminuindo o nível de emissões de CO₂, entre outros sistemas de aviso, são exemplos de ferramentas de apoio às operações no trabalho florestal que melhoram o rendimento, a segurança e diminuem risco, mas que obrigam os operadores a terem um bom nível de conhecimento digital superior.

Este quadro de constrangimentos, mas também de oportunidades, leva a uma absoluta necessidade de, a curto e médio prazo, se efetuar a reciclagem e capacitação de operadores e gestores de operações florestais existentes, e criar oportunidades para aderir a esta via profissional. Importa, pois, expandir a aplicação dos conceitos de Floresta 4.0 nas atividades de Exploração Florestal e na Silvicultura.

O impacto esperado é na geração de emprego qualificado, na produtividade e vitalidade das pequenas e médias empresas florestais, e na melhoria significativa da qualidade dos trabalhos no âmbito ambiental e de redução das emissões de carbono, e na melhoria da segurança do trabalho e da qualidade de vida no mundo rural, implementando um novo modelo de Floresta 4.0.

Com o AAC 05/C08-i05.02/2024, pretende-se a dinamização de campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor florestal, nomeadamente, na aplicação dos conceitos de Floresta 4.0 nas atividades de Exploração Florestal e na Silvicultura.

O AAC enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento no âmbito do investimento “RE-C08-i05.02 – Programa MAIS Floresta (Reforço de Atuação das OPF)” da “Componente C08 – Floresta”, designação da componente do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM (2023) 555, de 22 de setembro, que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 06 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal.

As orientações descritas nesta OT, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC suprarreferido.

2. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação do AAC é integralmente proveniente do Investimento RE-C08-i05 - Programa MAIS Floresta.

O apoio financeiro insere-se na “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 que

aprova o PRR para Portugal (2021/10149)), sendo que a forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do AAC reveste a natureza de subvenção não reembolsável, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, através de tabelas de custos unitários e cuja taxa de participação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura, de acordo com os valores unitários que constam no Anexo I do AAC suprarreferido.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

Os prazos máximos para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção propostas nas candidaturas aprovadas deverá ser até 31 de dezembro de 2025.

2.2. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- a) Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA);
- b) Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR);
- c) Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

Na sequência de um pedido de pagamento, seja qua for a sua modalidade, e no caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do Beneficiário Intermediário (BI) (FA), nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção de notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PTA será rejeitado por deficiente formalização.

Quando se verificar a existência de parcerias, cada entidade (líder ou parceiro) deve ser responsável pelos seus pedidos de pagamento, de acordo com as ações previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;

- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- b) ocorrência de qualquer irregularidade,
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

3. PRIMEIROS PASSOS NO SIGA

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para poder solicitar os pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Só após o registo estar no estado “Concluído”, pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação a este registo, deve consultar a informação disponível em <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

Após o projeto estar em execução na plataforma [SIGA](#), o BF deve registar o seu IBAN, de modo a que este possa ser validado.

O IBAN submetido na plataforma [SIGA](#) deve corresponder ao mesmo IBAN inserido na plataforma FA em fase de candidatura.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

4. PEDIDOS DE PAGAMENTO

4.1. PTA

O PTA pode ser solicitado pela entidade beneficiária até ao montante máximo de 25 % do financiamento aprovado, logo após a contratualização do apoio. A data-limite para a apresentação do PTA é de até 30 dias após a data do termo de aceitação assinado.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos e submeter.

Para mais informações, deve consultar os seguintes documentos de apoio, disponibilizados [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

Após ter submetido o PTA, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 05/C08-I05.02/2024: Candidatura n.º xxx | PTA”.

O PTA deve ser solicitado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do TA.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

4.2. PTR

Para iniciar um PTR, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e na área do projeto, dar início ao “Pedido de Pagamento”, preencher os respetivos campos, e submeter.

Para mais informações, deve consultar os seguintes documentos de apoio, disponibilizados [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

Todos os PTR devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- i. documento(s) comprovativo(s) de despesa e documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC da entidade beneficiária e com as despesas e trabalhos discriminados, de modo que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados ou prestação(ões) de serviços;
- ii. documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção (relatórios de execução, reportagens fotográficas, vídeos, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos, entre outras evidências necessárias para a comprovação da execução das ações);
- iii. relatório de execução, (modelo disponibilizado no site do AAC) devidamente preenchido em formato Excel e PDF, sendo que este último deve vir devidamente assinado pela pessoa competente;
- iv. ficha de publicidade devidamente preenchida e com evidencias em anexo (modelo disponibilizado no site do AAC);
- v. outros documentos adicionais que o BF julgue necessário para evidenciar a execução do projeto.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 05/C08-I05.02/2024: Candidatura n.º xxx | PTR”.

Os PTR deverão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.

Os pagamentos dos PTR aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de **95%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

4.3. PSF

O PSF deve ser apresentado pela entidade beneficiária após conclusão de todas as ações do projeto, e nunca depois do dia 31 de dezembro de 2025, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

A submissão do mesmo deverá ser realizada segundo os mesmos passos de um PTR normal.

Na submissão do PSF deverá ser entregue, além da documentação solicitada num PTR normal, o relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.

O PTS, deverá ser submetido através de envio de correio eletrónico para o florestas@fundoambiental.pt com o assunto: “AAC n.º 05/C08-I05.02/2024: Candidatura n.º xxx | PTS”.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

5. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas das operações que foram aprovadas no âmbito das candidaturas ao AAC, resultantes dos custos unitários incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis indicados infra.

O período de elegibilidade das despesas diz respeito ao período temporal durante o qual, no âmbito de uma operação, uma despesa efetivamente paga por um BF, é passível de ser comparticipada.

As despesas para serem consideradas elegíveis, devem ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato.

As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto são aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo, devendo observar os seguintes critérios:

- a) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s), demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, se aplicável;
- b) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
- c) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
- d) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no TA;
- e) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- f) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- g) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- h) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

São elegíveis todas as despesas realizadas no âmbito da concretização da ação 4.1 «Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral», designadamente:

- a) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto;
- b) workshops, ações de formação, de informação, de divulgação e de sensibilização da comunidade, e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do projeto;
- c) aquisição de serviços ou aluguer de equipamentos que contribuam para a realização das ações do ponto anterior.

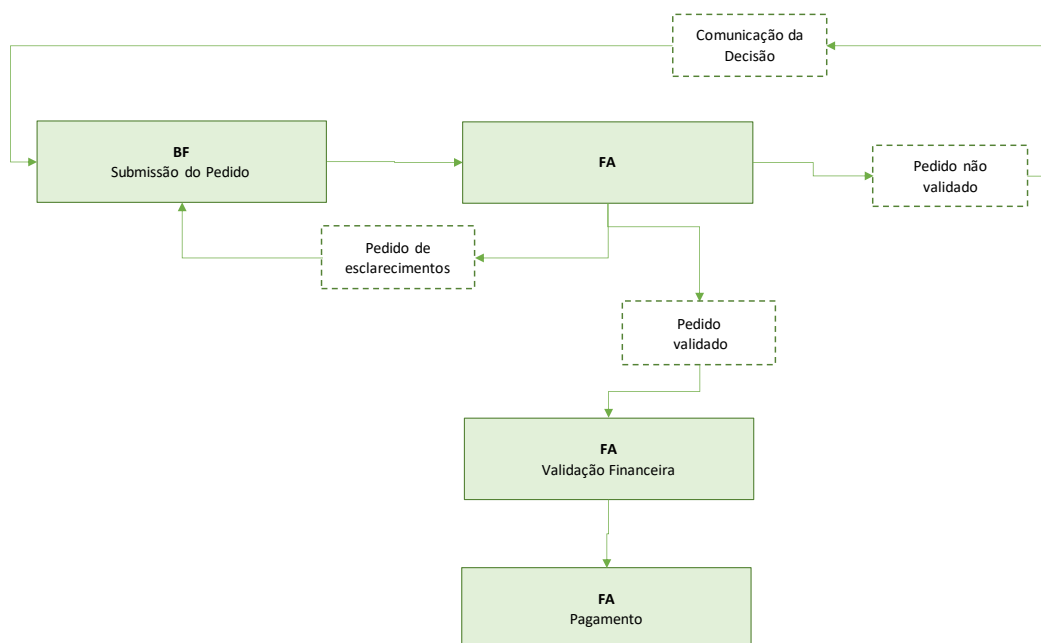
Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) aquisição de viaturas e máquinas;
- b) juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

- c) encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- d) reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- e) aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- g) multas, penalidades e custos de litigação;
- h) despesas com recursos humanos do BF;
- i) custos associados a faturas cujo NIPC não seja o do BF.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Após submissão do pedido de pagamento pelo BF, o FA dispõe de 30 dias para a respetiva análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento ou de notificação de recusa fundamentada. Sendo que o mesmo fica suspenso quando o FA solicita esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento em análise.



O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

O FA solicita esclarecimentos por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para os contactos do BF registados no âmbito da candidatura, que podem ser atualizados a pedido do BF.

Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da alínea anterior, o pedido de pagamento é rejeitado.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A aprovação/validação dos pedidos de pagamento, fica condicionada à validação do relatório de execução.

7. ATUALIZAÇÕES

A presente OT deve ser atualizada sempre que tal se justifique.

8. INÍCIO DO PROJETO

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto através do pedido de PTA, que deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do TA.

O BF se não conseguirem comprovar o início da execução do projeto no prazo supramencionado, verá o seu TA resolvido, de acordo com o previsto no TA.

9. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO / PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO

Até à data da 1ª versão da OT, o pedido de alteração (PA) era comunicado ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 05/C08-I05.02/2024: Candidatura n.º xxx | PA”, e devia ser acompanhado da justificação fundamentada do PA e do novo cronograma físico-financeiro (modelo do cronograma físico-financeiro disponível na página do respetivo AAC, em “Documentos de Apoio”).

A partir da 2ª versão da OT, o PA foi renomeado para Pedido de Reprogramação (PR), e passa a ser submetido diretamente na área de candidatura na plataforma do FA.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Cada BF pode submeter um PR anualmente, e até 60 (sessenta) dias antes do termino do projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

O PR poderá ser do tipo:

- Temporal,
- Físico
- Financeiro.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

O PR nunca deve colocar em causa, as metas estipuladas no TA/Contrato, as quais o BF se comprometeu a realizar.

10. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

10.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

10.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

10.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

10.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

10.5. PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o todo o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado [aqui](#).

10.6. CONTROLO *IN LOCO* DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- i. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- ii. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

11. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt. Os pedidos de informação devem incluir no “Assunto” o nº do AAC, bem como o nº de candidatura.

12. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA-BF, nomeadamente ao módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (disponibilizado [aqui](#)).

13. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a suspensão do pagamento do apoio ou a modificação ou revogação da decisão da sua atribuição, nos termos da Cláusula 11.ª do Contrato de Financiamento.

A resolução do contrato nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Contrato de Financiamento determina a restituição dos apoios pagos.